

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS**Declaração de Retificação n.º 889/2026/2**

Sumário: Retifica a Diretiva n.º 3/2026, de 19 de agosto, que aprova os períodos horários em Portugal continental.

Retificação da Diretiva n.º 3/2026, de 19 de agosto, que aprova os períodos horários em Portugal continental

Para os devidos efeitos se declara que a Diretiva n.º 3/2026, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 19 de agosto e que aprova os períodos horários em Portugal continental, cujo original se encontra arquivado na ERSE, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se retificam:

Onde se lê:

«Artigo 9.º

Reporte de informação à ERSE pelos operadores das redes e pelos comercializadores

1 – [...]

2 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

1 – A partir de janeiro de 2028, o reporte previsto no n.º 1 passa a ter periodicidade trimestral, até a implementação dos novos períodos horários estar concluída.

2 – Os prazos indicados nos números anteriores são também aplicáveis ao reporte da execução do plano de comunicação, devendo os operadores das redes prestar à ERSE informação que permita a monitorização das ações realizadas.

3 – As obrigações de reporte do acompanhamento e monitorização do plano de implementação e do plano de comunicação, pelos operadores das redes, iniciam-se no prazo de 45 dias após a aprovação dos respetivos planos pela ERSE.

4 – Os comercializadores devem comunicar à ERSE, até 31 de dezembro de 2026, o número de clientes titulares de contratos plurianuais relativamente aos quais a aplicação dos novos períodos horários não produza alterações automáticas, bem como as medidas de informação previstas para esses clientes, sendo obrigatório a apresentação ao cliente do impacte da alteração dos períodos horários ao contrato vigente, com identificação das componentes contratuais afetadas.»

deve ler-se:

«Artigo 9.º

Reporte de informação à ERSE pelos operadores das redes e pelos comercializadores

1 – [...]

2 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

3 – A partir de janeiro de 2028, o reporte previsto no n.º 1 passa a ter periodicidade trimestral, até a implementação dos novos períodos horários estar concluída.

4 – Os prazos indicados nos números anteriores são também aplicáveis ao reporte da execução do plano de comunicação, devendo os operadores das redes prestar à ERSE informação que permita a monitorização das ações realizadas.

5 – As obrigações de reporte do acompanhamento e monitorização do plano de implementação e do plano de comunicação, pelos operadores das redes, iniciam-se no prazo de 45 dias após a aprovação dos respetivos planos pela ERSE.

6 – Os comercializadores devem comunicar à ERSE, até 31 de dezembro de 2026, o número de clientes titulares de contratos plurianuais relativamente aos quais a aplicação dos novos períodos horários não produza alterações automáticas, bem como as medidas de informação previstas para esses clientes, sendo obrigatório a apresentação ao cliente do impacto da alteração dos períodos horários ao contrato vigente, com identificação das componentes contratuais afetadas.»

29 de setembro de 2026. — O Conselho de Administração: Pedro Verdelho, presidente — Ricardo Loureiro, vogal — Isabel Apolinário, vogal.

320052068